Data da Publicação: 20/11/2023 **Edição do Diário:** Edição Nº 1552 **Identificador do Ato:** #03242

LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, SEGUIRÃO SEU

Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos especí?cos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS:

I) - Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa o?cial do município,